



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,

A Comissão que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.022/2022**, que “altera a redação do art. 17”.

EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI N.022 DE 2022

Modica-se a redação do art. 17 do Projeto de Lei n.022 de 2022:

Art. 17. Ficam revogados expressamente os artigos 1º ao 19 da Lei Municipal n. 4.325, de 21 de agosto de 2017, bem como revoga integralmente a Lei Municipal n. 3.101, de 27 de dezembro de 2005, e a Lei Municipal n. 4.370, de 10 de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Presente emenda se faz necessária para a correção de erro em relação a revogação das leis municipais.

A lei municipal n. 3.101, de 27 de dezembro de 2005, dispunha sobre o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e, posteriormente, foi alterada pela 4.325, de 21 de agosto de 2017, onde conferia nova redação a lei anterior.

Em 2018, através da lei municipal n. 4.370, de 10 de janeiro de 2018, revogou-se tacitamente do artigo 1º ao 19 as disposições encontradas na lei anterior de 2017.

Agora, através do Projeto de Lei n. 022, de 25 de fevereiro de 2022, se dispõe novamente sobre o COMTUR, sendo o mais adequado, seguindo o que preceitua a Lei de

1

 Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura**

Emenda N.01 ao Projeto de Lei N.022 de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Introdução as Normas do Direito Brasileiro, que se faça a revogação expressa das legislações municipais disciplinando sobre o mesmo tema e na parte em que o próprio executivo pede para que seja revogado.

O parágrafo primeiro do art. 2º, da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, assim mostra:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando requele inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Ademais, a Lei complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu artigo nono, é clara ao afirmar que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Nesse caso, a lei de 2017 já revogava a lei de 2005 que, posteriormente, foi revogada, do artigo primeiro ao décimo nono, pela lei de 2018, sendo essa revogada, após a aprovação em plenário, pelo presente projeto.

Ressalta-se que, a revogação da lei n. 4.325, de 21 de agosto de 2017, será apenas até o artigo dezenove, pois, do artigo vigésimo em diante, a lei trata a respeito do Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), não sendo tratado, esse assunto, em nenhuma das outras leis citadas, razão pela qual ainda se mantém sua validade apenas no que guarda relação ao fundo citado.

Assim, por todo o exposto, se justifica a apresentação dessa emenda e espera sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 09 de março de 2022.

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Emenda N.01 ao Projeto de Lei N.022 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Comissão de Justiça e Redação


ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO
Presidente


DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO
Membro


JOSÉ AGOSTINO SALATA
Membro